



0977211

00135.218775/2019-22



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

**CONTRATO Nº 18/2019-SEI**

PROCESSO Nº 00135.218775/2019-22

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 10º andar, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nomeado por meio da Portaria nº 2.859, de 31 de outubro de 2019, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 1º de novembro de 2019, por Subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 981.061.637-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.180.430.835 MD/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.381.189/0010-01, estabelecida na Avenida Emancipação, 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP 13.184-654, Hortolândia/São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO DE BRITO MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 2543166 SSP/DF e do CPF nº 000.204.311-47, Executivo de Contas, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 096/2017**, da UFRN, Processo Administrativo MMFDH nº **23077.055678/2017-98**, em conformidade com as disposições estabelecidas na [Lei nº 8.666/1993](#) (alterada pela Lei nº 8.883/1994 e 9.648/1998), [Lei nº 10.192/2001](#), [LC nº 123/2006](#) e [Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG](#), cuja Minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal Especializada da UFRN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.** O presente contrato tem por objeto a garantia dos itens do objeto deste pregão, que contempla a devida assistência técnica, com a reparação e/ou substituição destes itens.

**CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.** O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, será celebrado após a adjudicação e a homologação do processo licitatório, iniciando-se a partir do 1º dia útil após a sua assinatura e vigorando pelo período correspondente ao da garantia ofertada para cada material ou serviço respectivamente fornecido ou executado.

**CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

**3.** A Garantia e Assistência Técnica referente ao objeto desta licitação deverão ser prestadas pela vencedora do certame licitatório, sempre que solicitado nos locais designados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.** A garantia e assistência técnica dar-se-ão conforme o **Termo de Referência**, anexo do edital de Pregão SRP 96/2017, da UFRN.

**CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE GARANTIA**

**5.** O prazo da garantia para cada item do objeto está definido no **Relatório de Itens do Objeto Licitado**, anexo do edital de Pregão SRP 96/2017, da UFRN.

**CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**6.** Cláusula relativa a Fiscalização e Controle.

**6.1.** As disposições relativas a fiscalização e controle da execução dos serviços objeto deste Contrato, pela **CONTRATANTE**, estão definidos no **Termo de Referência** do Pregão SRP 96/2017, da UFRN.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.** Cláusula relativa às obrigações da contratante.

**7.1.** As disposições relativas às obrigações da **CONTRATANTE** constam do **Termo de Referência** do Pregão SRP 96/2017, da UFRN.

**CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.** Cláusula relativa às obrigações da contratante.

**8.1.** As disposições relativas às obrigações da **CONTRATADA** constam do **Termo de Referência** do Pregão SRP 96/2017, da UFRN.

**CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.** Cláusula relativa às sanções administrativas.

**9.1.** As disposições relativas às Sanções constam do **Termo de Referência** do Pregão SRP 96/2017, da UFRN.

**CLÁUSULA 10ª – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.** Cláusula relativa à Inexecução e Rescisão do Contrato.

**10.1.** A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na **Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**, do **Capítulo III – DOS CONTRATOS**, da [Lei nº 8.666/1993](#), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência** do Pregão SRP 96/2017, da UFRN.

## CLÁUSULA 11ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.** Cláusula relativa à Vinculação ao Edital.

**11.1.** Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao edital do Pregão SRP 96/2017, da UFRN, e aos seus anexos, conforme o inciso [XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#).

## CLÁUSULA 12ª – DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.** Cláusula relativa à Manutenção de Habilitação.

**12.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste Contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o [artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993](#).

## CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

**13.** Cláusula relativa à Publicação do Contrato.

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a [Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único](#).

## CLÁUSULA 14ª – DAS PARTES INTEGRANTES

**14.** Cláusula relativa às Partes Integrantes.

**14.1.** O **Termo de Referência** do Pregão SRP 96/2017, da UFRN, constitui parte integrante do presente contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.

## CLÁUSULA 15ª – DO FORO

**15.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o [art. 109, inciso I, da Constituição Federal](#).

**E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.**

**PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração

**Contratante**

**GUSTAVO DE BRITO MAGALHÃES**

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

**Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE BRITO MAGALHÃES, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 08:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mendonça e Paula, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/11/2019, às 11:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0977211** e o código CRC **521A26E3**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.203428/2019-03

SEI nº 0719388

